

**INSTRUÇÃO PROPPG Nº 01, de 22 de outubro de 2018.**

Instrui o serviço de Empréstimo Entre Bibliotecas (EEB) do Sistema Integrado de Bibliotecas do Instituto Federal de Goiás (SIB/IFG).

**TÍTULO I**  
**EMPRÉSTIMO ENTRE BIBLIOTECAS**

Art. 1º. O Empréstimo Entre Bibliotecas (EEB) é um serviço que tem como objetivo principal a realização de intercâmbio de materiais bibliográficos entre as bibliotecas do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB/IFG) e a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º. A biblioteca fornecedora se reserva o direito de emprestar ou não os materiais bibliográficos requisitados pela biblioteca solicitante.

§ 1º. Considera-se biblioteca fornecedora aquela que atende a demanda de materiais bibliográficos de outra biblioteca do SIB/IFG.

§ 2º. Considera-se biblioteca solicitante aquela que apresenta demanda de materiais bibliográficos a outra biblioteca do SIB/IFG.

Art. 3º. Exclui-se do serviço de EEB os materiais da coleção especial, audiovisual, consulta local, referência, periódicos, trabalhos de conclusão de curso, monografias de especialização, teses e dissertações.

Art. 4º. A realização do serviço de EEB é de responsabilidade dos(as) bibliotecários(as).

Art. 5º. O EEB será facultado a docentes, técnico-administrativos e discentes do IFG.

**CAPITULO I**  
**NORMAS**

Art. 6º. Somente terá direito a esse serviço o(a) usuário(a) que não tenha pendências com nenhuma biblioteca do IFG.

Art. 7º. O prazo e a quantidade de empréstimo obedecerá o estabelecido na Resolução vigente do SIB/IFG, de acordo com a categoria do(a) usuário(a), e ocorrerá estritamente no período letivo.

Parágrafo único. Devolução fora do prazo incorrerá no pagamento de multa conforme estabelecido na Portaria específica vigente.

Art. 8º. O(a) usuário(a) assume total responsabilidade pelo material que estiver em seu poder.

Parágrafo único. Caso haja perda do material bibliográfico (extravio, furto ou roubo), serão utilizados os preceitos vigentes da Resolução do SIB/IFG e da Portaria sobre perda de materiais informacionais.

Art. 9º. O(a) usuário(a) que não retirar o material solicitado ficará bloqueado sem usufruir do serviço de empréstimo domiciliar pelo prazo de 14 (quatorze) dias seguidos.

Parágrafo único. A penalidade não será aplicada mediante a apresentação de atestado médico.



## CAPÍTULO II PROCEDIMENTO

Art. 10. O(a) usuário (a) deverá apresentar sua demanda de materiais bibliográficos aos(as) bibliotecários(as) do seu câmpus, por meio de formulário próprio disponível no sítio do SIB/IFG.

Art. 11. A biblioteca solicitante deverá formalizar o pedido de EEB por meio de formulário específico, enviado exclusivamente por correio eletrônico à biblioteca fornecedora.

Art. 12. A biblioteca fornecedora terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para responder a solicitação e, se for o caso, encaminhar o material.

Art. 13. O serviço de EEB deverá ser efetivado por meio do software de gerenciamento utilizado nas bibliotecas do IFG e terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para os trâmites de envio e devolução de materiais bibliográficos.

Parágrafo único. A renovação do EEB ficará a critério da biblioteca fornecedora.

Art. 14. O envio dos materiais será realizado por meio do serviço de malote do Setor de Protocolo do câmpus/Reitoria.

§ 1º. Junto com o material deverá ser enviada uma cópia impressa do EBB, gerada pelo software de gerenciamento das bibliotecas do SIB/IFG, informando a data de devolução.

§ 2º. O envio do material deverá conter uma identificação externa com o assunto EEB e o nome do(a) bibliotecário(a) responsável pela tramitação.

Art. 15. O material bibliográfico ficará à disposição do(a) usuário(a) por 24 horas, a partir da comunicação por correio eletrônico enviado pela biblioteca solicitante. Ao fim desse prazo, o material será devolvido à biblioteca fornecedora.

Parágrafo único. Caso o material não seja retirado no prazo estipulado, será aplicada a penalidade de acordo com o Artigo 9º.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A efetivação do EEB implica conhecimento e tácita aceitação das condições de empréstimo por todas as partes envolvidas: bibliotecas e usuários(as).

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação-Geral de Bibliotecas e submetidos à análise da PROPPG.

Art. 18. Esta normativa entra em vigor na data da sua publicação.



Ecio Naves Duarte

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria nº 2.305 de 01/11/2017